

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

46/2012

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AEROVIÁRIO

Geral

RECURSO ORDINARIO DA RECLAMADA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AGENTE DE BAGAGEM E RAMPA. É indubitável que o labor se dava em área de risco de reabastecimento de aeronaves com combustível, em condições de periculosidade, consoante o anexo 2 da NR-16 da Portaria 3.214/78. Recurso a que se nega provimento no tópico. (TRT/SP - 00011927420105020312 - RO - Ac. 3ªT [20120513379](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 15/05/2012)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Arrematação parcial do acervo

ARREMATACÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BEM LIVRE E DESEMBARAÇADO. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO TRABALHISTA. A arrematação em sede de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, art. 141, é a alienação dos ativos da massa falida livre de qualquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive das derivadas da legislação trabalhista. Trata-se, portanto, de aquisição originária. Na hipótese, o Hospital Alemão Oswaldo Cruz arrematou o imóvel na recuperação judicial da Interclínicas, a qual mantinha contrato de locação com a Saúde ABC, por isso o Hospital não é sucessor da Saúde ABC nos moldes dos arts. 10 e 448 da CLT. Recurso conhecido e não provido. (TRT/SP - 00001863320115020074 - RO - Ac. 12ªT [20120634923](#) - Rel. BENEDITO VALENTINI - DOE 06/06/2012)

Manutenção de contrato

SUCESSÃO. RESPONSABILIDADE DO SUCEDIDO. O prosseguimento da atividade organizada é o aspecto relevante para a explicitação do fenômeno da sucessão, uma vez que os contratos de trabalho são feitos para perdurar de forma indeterminada. (TRT/SP - 00744005320095020045 - RO - Ac. 14ªT [20120630294](#) - Rel. ELISA MARIA DE BARROS PENA - DOE 05/06/2012)

ENTIDADES ESTATAIS

Privilégios. Em geral

JUROS. FAZENDA PÚBLICA. Os juros incidentes sobre os débitos da Fazenda Pública observam o índice de 6% ao ano (0,5% ao mês) em face do que dispõe o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001. Com a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, em 30.06.2009, os índices a observar são aqueles que corrigem as aplicações em caderneta de poupança. Nesse sentido as jurisprudências do STF e do TST (Súmula 7 do Tribunal Pleno). (TRT/SP - 02670001719925020007 - AP - Ac. 5ªT [20120610510](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 05/06/2012)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional

ESTABILIDADE - REINTEGRAÇÃO - ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/1991 - Reconhecendo a temática da dispensa obstativa em relação ao art. 118, o TST reviu a sua posição: "São pressupostos para a concessão da estabilidade ou afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego" (Súmula 378, II). A perícia foi determinada. O laudo pericial concluiu que a autora não é portadora de doença ou seqüela de doenças com nexos com o trabalho realizado na ré. Não há fundamento fático ou jurídico para o deferimento de qualquer garantia ou estabilidade, logo, correto o julgado. Não se pode afirmar que a atividade laboral foi a causa das enfermidades desenvolvidas pela reclamante, causa esta entendida como condição apta a produzir o resultado danoso experimentado, ou que com elas colaborou. Ante a ausência de nexo causal, não se acolhe o pedido. Recurso não provido. (TRT/SP - 00011996620105020021 - RO - Ac. 12ªT [20120737331](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 06/07/2012)

EXECUÇÃO

Embargos à execução. Prazo

Embargos à arrematação. Prazo. Termo inicial. O prazo de cinco dias para apresentação dos embargos é contado da data da própria arrematação, independentemente de intimação. CPC, 746. Significa dizer que, assinado o auto de arrematação, já tem início a fluência do prazo. Hipótese, todavia, em que os embargos foram apresentados quase trinta dias depois da assinatura do auto de arrematação. Fora do prazo, portanto. Agravo de Petição da executada a que se nega provimento. (TRT/SP - 01402002820085020024 - AP - Ac. 11ªT [20120542441](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 22/05/2012)

Entidades estatais

Ementa. Responsabilidade subsidiária de ex-sócios. Inaplicabilidade dos artigos 1.003, parágrafo único e 1.032 do Código Civil. Na aplicação subsidiária do Direito Comum ao Direito do Trabalho, por força do artigo 8º da CLT, deve o intérprete optar pela norma de mesma hierarquia jurídica que melhor realize o princípio protetor da legislação do trabalho. O Código Tributário Nacional e o Código Civil são normas de Direito Comum de mesma hierarquia jurídica e a subsidiariedade que melhor atende à compatibilidade principiológica prevista no artigo 8º da CLT é a dos artigos 134, 135 e 136 do CTN, que não estabelecem a limitação imposta pelos artigos 1.003, parágrafo único e 1.032 do atual Código Civil. (TRT/SP - 00017251820115020047 - AP - Ac. 6ªT [20120607233](#) - Rel. VALDIR FLORINDO - DOE 05/06/2012)

Penhora. Em geral

AGRAVO DE PETIÇÃO. LEVANTAMENTO DA PENHORA. O cerne básico dos presentes autos repousa no sentido atribuído pela Executada à expressão "levantamento da penhora". Em linhas gerais, levanta-se a penhora quando o executado deposita o valor da execução, comunicando-se ao depositário que o bem não está mais constrito. Ou seja, a penhora é desconstituída, tornada insubsistente. Pelo teor das manifestações dos autos, ao que nos parece, a

Executada entendeu que quando houve a decisão de dar "por levantada a penhora", o valor teria sido liberado ao Exequente, sem que tivesse ocorrido a análise dos embargos à execução. Ora, levantada a penhora que recaiu sobre os bens móveis, não há que se falar em excesso de execução, uma vez que houve a substituição pela penhora em dinheiro. A substituição de penhora por dinheiro é sempre possível no Processo do Trabalho, inclusive de ofício, em razão de ser o dinheiro o primeiro bem na ordem de preferência de penhora estabelecida no artigo 655 do CPC. Ademais, é indubitável que a substituição do bem móvel penhorado por dinheiro (por ser o dinheiro o bem que melhor soluciona a execução com maior celeridade), é também o meio menos gravoso à Executada (art. 620 do CPC), que não se vê diante da inviabilização do seu negócio, na medida em que foram penhoradas mesas da Executada, que é uma lanchonete. Não subsiste a tese recursal, pois não houve qualquer liberação de valores ao Exequente, tampouco excesso de execução, diante da substituição da penhora. (TRT/SP - 02003006020065020042 - AP - Ac. 12ªT [20120528295](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 18/05/2012)

AGRAVO DE PETIÇÃO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA. No entendimento deste Relator, sujeitar o exequente ao longo e, em muitas vezes, inútil processo de arrecadação de bens no juízo universal falimentar é expediente que não encontra respaldo diante do crédito trabalhista privilegiado e da competência desta Justiça para prosseguir na execução dos bens da empregadora. Tal entendimento coaduna-se com os princípios protetivos do Direito do Trabalho e com a norma constitucional recentemente introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, inserta no artigo 5º, inciso LXXVIII, que elevou à condição de direitos fundamentais do cidadão os princípios da razoável duração e da celeridade processuais. Assim, é plenamente compatível a manutenção das execuções individuais trabalhistas com a viabilidade da recuperação judicial. (TRT/SP - 00213006420055020033 - AP - Ac. 12ªT [20120588360](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 01/06/2012)

FALÊNCIA

Execução. Prosseguimento

EXECUÇÃO. MASSA FALIDA. COMPETÊNCIA. O Juízo Falimentar atrai para si todos os valores devidos pela massa falida e, assim, no processo trabalhista, os créditos contra ela são julgados por esta Justiça Especializada até a liquidação da sentença. Não é o caso de prosseguimento da execução na pessoa dos sócios retirantes, mas sim, de habilitação do crédito do agravado perante o Juízo Falimentar e apenas após todas as tentativas e esgotamento do crédito, naquele Juízo, é que será possível responsabilizar os ex-sócios. Agravo de petição a que se dá parcial provimento. (TRT/SP - 01423007520025020020 - AP - Ac. 13ªT [20120642454](#) - Rel. DONIZETE VIEIRA DA SILVA - DOE 11/06/2012)

FERROVIÁRIO

Aposentadoria. Complementação

1- SUCESSÃO DE EMPRESAS. CISÃO PARCIAL DA FEPASA. RESPONSABILIDADE DA CPTM PELO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Em razão dos ex-ferroviários terem se aposentado antes da sucessão parcial da FEPASA pela CPTM, não há como responsabilizar esta pelo pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, até porque nem mesmo se beneficiou da força de trabalho dos

obreiros. 2- COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EQUIVALÊNCIA DOS PROVENTOS DOS EX-FERROVIÁRIOS COM O SALÁRIO PAGO AO PESSOAL DA ATIVA. CPTM COMO PARÂMETRO. Os arts. 192 do Estatuto dos Ferrovários e 4º da Lei Estadual nº 9.343/96/SP ria dos ex-ferroviários com aqueles satisfeitos aos obreiros da ativa. Embora não seja a CPTM responsável pela quitação das diferenças de complementação de aposentadoria, necessário tomar por base o salário pago ao seu pessoal a fim de revisar os proventos de aposentadoria dos ex-ferroviários da FEPASA, consoante inteligência da cláusula 4.3.1.1 do contrato coletivo de trabalho 1995/1996. (TRT/SP - 00017785920105020006 - RO - Ac. 5ªT [20120613608](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 05/06/2012)

JORNADA

Intervalo violado

Codesp - Intervalo de Refeição e Jornada de Trabalho Prevista na Lei 4605/95 - Aplicação da OJ 380 da SDI 1 do C.TST. Compatibilidade. Aplicação do art. 71, "caput" e parágrafo 4º, da CLT. Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, "caput" e parágrafo 4, da CLT. (TRT/SP - 00001772820115020444 - RO - Ac. 14ªT [20120630251](#) - Rel. ELISA MARIA DE BARROS PENA - DOE 05/06/2012)

Revezamento

INTERVALO INTERJORNADA. SÚMULA 110 DO TST. APLICÁVEL SOMENTE EM TURNOS DE REVEZAMENTO. Excluo da condenação as horas extras decorrentes da inobservância do intervalo mínimo legal entre duas jornadas (art. 66 da CLT), uma vez que o caso dos autos não corresponde àquele visado na Súmula 110 do TST, que se aplica somente aos trabalhadores submetidos a turnos de revezamento ininterruptos (TRT/SP - 00008252420115020471 - RO - Ac. 16ªT [20120627200](#) - Rel. KYONG MI LEE - DOE 04/06/2012)

Sobreaviso. Regime (de)

SOBREAVISO. CONFIGURAÇÃO. Conforme remansosa jurisprudência sedimentada na Súmula 428, do C. TST, o fornecimento de aparelho de celular, por si só, não tem o alcance sustentado, notadamente no presente caso em que o recorrente admitiu, em depoimento pessoal, que "tinha liberdade de locomoção". (TRT/SP - 02685002620055020052 - RO - Ac. 11ªT [20120616097](#) - Rel. ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES - DOE 05/06/2012)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempregada

Responsabilidade subsidiária. Súmula nº 331, V, TST. A celebração de contrato de prestação de serviços com empresa inidônea quanto às obrigações trabalhistas, atrai a responsabilidade subsidiária da contratante quanto a estas, visto que sobre ela recai a culpa in eligendo pela má escolha da prestadora dos serviços e pela falta de fiscalização desta no cumprimento das obrigações legais e contratuais como empregadora, motivo pelo qual deve ser considerada subsidiariamente responsável pelo pagamento das verbas condenatórias deferidas, tudo conforme orientação da Súmula nº 331, V, do TST. (TRT/SP - 00026287320115020008 - RO - Ac. 8ªT [20120621732](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 05/06/2012)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

Redução do intervalo intrajornada. Negociação Coletiva. Validade. A Constituição Federal, no seu artigo 7º, inciso XXVI, consigna o princípio do reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. Ora, assim considerando, e tendo em vista o que consta dos incisos VI e XIII do mesmo dispositivo constitucional, certo é que não há vedação para que o Sindicato de Classe legitimamente negocie o intervalo para descanso e refeição inferior ao legalmente estipulado. (TRT/SP - 00013441120105020252 - RO - Ac. 3ªT [20120549942](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 23/05/2012)

NORMA JURÍDICA

Conflito internacional (jurisdicional)

CONFLITO DE NORMAS. DIREITO MATERIAL APLICÁVEL. Com espeque no artigo 3º, II, da Lei nº 7.064/82, bem como no Princípio da Proteção (prevalência da norma mais favorável ao trabalhador), independentemente do Princípio da Territorialidade, é garantido ao empregado que presta serviço no exterior a aplicação da legislação brasileira quando esta for mais benéfica, valendo-se da teoria do conglobamento mitigado, vez que a lei nacional é o patamar mínimo assegurado ao empregado contratado no Brasil ou transferido para prestar serviços no exterior. A ausência de prova da legislação angolana não gera, por conseguinte, a extinção do feito sem resolução de mérito. (TRT/SP - 00019124020105020086 - RO - Ac. 5ªT [20120716997](#) - Rel. DONIZETE VIEIRA DA SILVA - DOE 05/07/2012)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

PRELIMINAR. CERCEAMENTO AO DIREITO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. O indeferimento da prova oral para demonstração das alterações das condições de trabalho trouxe prejuízos ao reclamante, pois com base apenas no laudo que lhe foi desfavorável, o Juízo de origem rejeitou os pedidos decorrentes da referida doença ocupacional. Caracterizada, portanto, a violação ao devido processo legal e à ampla defesa, princípios estes insculpidos no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal em vigor, impondo-se a reabertura da instrução processual e novo julgamento. (TRT/SP - 00001137120105020373 - RO - Ac. 14ªT [20120630650](#) - Rel. ELISA MARIA DE BARROS PENA - DOE 05/06/2012)

PARTE

Legitimidade em geral

ILEGITIMIDADE DE PARTE. TEORIA DA ASSERÇÃO. Não se cuida de ilegitimidade de parte o quanto se refere à legitimidade passiva como se aduz em relação à segunda reclamada porque pertinente sua figuração no polo passivo, tendo em vista que aquele que o reclamante considera ser o responsável (principal, solidário ou subsidiário) pelo pagamento dos créditos postulados, detém legitimidade para figurar no polo passivo da ação. Adota-se a teoria da asserção. (TRT/SP - 02756004520085020046 - RO - Ac. 17ªT [20120791158](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 13/07/2012)

PRESCRIÇÃO

Intercorrente

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Não é aplicável na Justiça do Trabalho, devendo, na execução, ser observado o disposto no art.40 da Lei 6.830/80, o qual estabelece que "o Juiz suspenderá o curso da execução enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora e, nesses casos, não correrá o prazo da prescrição", sendo certo que na hipótese de serem encontrados a qualquer tempo, bens ou o devedor, a execução retornará seu curso (parágrafo 3º do art.40 da Lei 6.830/80). (TRT/SP - 01722006819945020381 - AP - Ac. 11ªT [20120616836](#) - Rel. ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES - DOE 05/06/2012)

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Súmula 114 do C. TST. A execução pode ser promovida de ofício, não havendo se falar em prescrição intercorrente (art. 878 da CLT). (TRT/SP - 02140005719935020431 - AP - Ac. 17ªT [20120613020](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 01/06/2012)

PROFESSOR

Repouso semanal

DSR. Professor. Exurgindo do contexto probatório que o salário da autora era calculado à base de cinco semanas, aí incluída a remuneração do repouso hebdomadário, evidencia-se o prejuízo experimentado, em descompasso com os ditames insculpidos no artigo 320, parágrafo 1º, da CLT e na Súmula nº 351 do C. TST, que estabelecem o mês de quatro semanas e meia (1/6 de 4,5 = 0,75, perfazendo o total de 5,25). Recurso ordinário da Fazenda Pública do Estado de São Paulo que não se provê. (TRT/SP - 00020038720105020068 - RO - Ac. 8ªT [20120624332](#) - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 05/06/2012)

RECURSO

Conversibilidade (fungibilidade)

Recurso ordinário na fase de execução. Inadequação. Ausência de dúvida legal ou doutrinária. Erro grosseiro. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade. Não se exclui dos recursos a incidência do princípio da instrumentalidade das formas e, conseqüentemente, da fungibilidade, podendo ser recebido um recurso como correto ainda que sob denominação equivocada, desde que não se tenha erro grosseiro e que haja razoável dúvida legal ou doutrinária. Todavia, no caso dos autos, verifica-se a existência de erro grosseiro do exequente na interposição de recurso ordinário na fase de execução, porquanto não há sequer dúvida, quanto mais razoável, seja legal ou doutrinária, sobre o recurso a ser interposto na hipótese de insurgência à decisão na fase de execução, eis que o Agravo de Petição está expressamente previsto no art. 897, "a", da CLT. Agravo de instrumento negado. (TRT/SP - 01275001719955020431 - AIRO - Ac. 4ªT [20120729584](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 06/07/2012)

RECURSO ORDINÁRIO

Cabimento (em geral)

"RITO ORDINÁRIO. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. PEDIDO ILÍQUIDO. A eleição do rito sumaríssimo nas causas inferiores a 40

salários mínimos não é obrigatória. Na hipótese dos autos, proposta a ação no rito ordinário não se há falar em exigência de pedidos com valores liquidados, estando, portanto, a inicial em conformidade com o ordenamento jurídico. Destarte os autos devem retornar à MM. Vara de Origem para que a ação prossiga no rito ordinário, na forma proposta. Recurso a que se dá provimento." (TRT/SP - 00031881820115020007 - RO - Ac. 10ªT [20120546927](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 21/05/2012)

RESCISÃO CONTRATUAL

Efeitos

DOCUMENTOS. JUNTADA. Em não se tratando de documentos novos, nem tendo sido demonstrada a impossibilidade de seu oferecimento no momento oportuno, inadmissível que se faça em grau de recurso, tanto não ocorrida qualquer das hipóteses previstas na Súmula nº 8, do Colendo TST. SUCESSÃO. ARREMATACÃO. Os elementos dos autos revelam que a 1ª Reclamada era apenas locatária do imóvel arrematado pelo 2º Réu, pertencente à empresa da qual não sócio. Por isso, aplicável o inciso II, do art. 141, da Lei nº 11.101/2005. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. Não tendo a Reclamante logrado êxito em demonstrar o dano moral sofrido, indevida a indenização postulada. Ademais, a sonegação dos seus direitos foi objeto da presente ação, tendo o julgamento deferido o pagamento dos valores não quitados pela empregadora. MULTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTELATÓRIOS. Os embargos declaratórios opostos tencionavam sanar omissão referente ao pedido de Justiça Gratuita, deferida pelo r. julgado primário. Por isso, desnecessário e procrastinatório o manejo dessa medida, atraindo o parágrafo único do art. 538, do CPC. (TRT/SP - 00010183120115020021 - RO - Ac. 2ªT [20120632696](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 05/06/2012)

1. INSALUBRIDADE POR EXPOSIÇÃO AO FRIO. Constatada a insalubridade em virtude da exposição ao frio, através de laudo pericial, não neutralizada pelo fornecimento de equipamentos de proteção, a hipótese enquadra-se literalmente no Anexo nº 09 da Norma Regulamentadora nº 15, conforme bem observado pelo D. Juízo "a quo": "ANEXO Nº 9 - FRIO - 1. As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho." Quanto à fixação do grau de insalubridade aplicável à situação em comento, há que ser considerada a disposição inserta no quadro de graus de insalubridade contido no Anexo nº 14 desta mesma Norma Regulamentadora, que, quando se refere ao Anexo nº 09, prevê o percentual de 20% (vinte por cento) para as atividades ou operações que exponham o trabalhador ao frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, não se exigindo a quantificação do tempo de exposição do trabalhador ao risco mencionado, conforme sugerido pelo recorrente com fundamento em Portaria já revogada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pelo que mantém-se o julgado.

2. DIREITO AO PAGAMENTO COMO EXTRAORDINÁRIO DO PERÍODO INTEGRAL DO INTERVALO. ENTENDIMENTO EXPRESSO NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 307 DA SDI-I. É devida ao reclamante a remuneração de 1 (uma) hora extraordinária por dia trabalhado referente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, eis que a supressão ainda que parcial enseja o pagamento do período total, lembrando que a jornada de trabalho do obreiro superava as seis horas diárias, conforme inteligência da Orientação

Jurisprudencial nº 307 da SDI-I do C.TST: "INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI 8.923/1994. Após a edição da Lei 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)." INTERVALO INTRAJORNADA SUPRIMIDO. NATUREZA SALARIAL. HORAS EXTRAS. ENTENDIMENTO EXPRESSO NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 354 DA SDI-I DO C. TST. O trabalho desempenhado pelo reclamante durante o intervalo intrajornada configura tempo à disposição do empregador, devendo, portanto, ser pago como hora extraordinária. Ademais, a literalidade do parágrafo 4º do art. 71, da CLT, permite concluir que esse pagamento tem natureza salarial e não indenizatória. Por fim, a habitualidade do serviço prestado pelo reclamante durante esse período justifica o reflexo dessa parcela sobre as outras verbas. (TRT/SP - 00014481420105020022 - RO - Ac. 12ªT [20120588441](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 01/06/2012)

Pedido de demissão

Pedido de demissão. Coação. Nulidade. A afirmação, por parte do empregado, de que, acaso não pedisse demissão, seria dispensado por justa causa, não revela exercício irregular de direito ou coação por parte do empregador apta a ensejar qualquer vício de vontade do obreiro quanto ao pedido de demissão efetivado, a teor do art. 153 do CC. (TRT/SP - 00000485020105020026 - RO - Ac. 8ªT [20120621783](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 05/06/2012)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Responsabilidade Subsidiária. Administração Pública. Lei nº 8.666/1993. Artigo 97 da CF/88. Reserva de Plenário. O parágrafo do Artigo 71 da Lei 8.666/1993 não é inconstitucional; porém, deve ser interpretado à luz da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, admitindo a responsabilidade subsidiária do Estado e resguardando o direito de regresso contra o particular contratado inadimplente. Inteligência e Aplicação da Súmula nº 331, V, do C. Tribunal Superior do Trabalho. (TRT/SP - 00000472220105020008 - RO - Ac. 8ªT [20120624324](#) - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 05/06/2012)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LEI 8666 E ADC 16 - MANUTENÇÃO DA POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO SUBJETIVA POR OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - CULPA IN VIGILANDO. O julgamento da ação direta de constitucionalidade número 16, pelo STF, não extinguiu a possibilidade de responsabilização da Administração Pública por atos de contratação de empregados por parte de seus prestadores de serviços. Aquela decisão assentou, apenas, que inexistente fundamento para tanto, a partir da ótica da culpa in eligendo, eis que o processo licitatório determina quem será contratado, sem opção lícita ao agente político. Mesma lei 8666/93, em seu artigo 67, no entanto, prevê o dever de vigilância do contrato, o que inclui, num ambiente constitucional de proteção da dignidade humana e do valor social do trabalho como fundamentos do próprio Estado, a observância das regras trabalhistas. Tal responsabilidade deve atingir, para eficácia dos direitos sociais, todas as obrigações inadimplidas, inclusive as penas - multas de atraso nas rescisórias, por

exemplos - daí advindas. (TRT/SP - 01006001620095020072 - RO - Ac. 9ªT [20120562795](#) - Rel. ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO - DOE 31/05/2012)

SALÁRIO (EM GERAL)

Desconto. Em favor de terceiros

DESCONTOS A TÍTULO DE PLANO DE SAÚDE. O art. 462, da CLT - com a exegese finalística contemplada na Súmula 342, do C. TST - tem por escopo preservar a intangibilidade salarial contra atos de coação de vontade praticados contra o empregado, e não constitui fundamento de prestígio à má fé. Portanto, e tendo em vista que o obreiro admitiu, em depoimento pessoal, que usufruiu do benefício do plano de saúde, não pode ele agora pretender locupletar-se ilicitamente com a devolução dos valores pagos. (TRT/SP - 00017593120105020466 - RO - Ac. 11ªT [20120616054](#) - Rel. ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES - DOE 05/06/2012)